

## ANEXO II-A

## PARTE 1

## Limiares de consumo e valores de referência aplicáveis às emissões

	Actividade Limiar de consumo e solvente, expresso em toneladas/ano	Limiar (limiar de consumo de solvente, expresso em toneladas/ano)	Valores limite de emissão em gases residuais, (mg C/m <sup>3</sup> N)	Valores de emissão difusa (percentagem do consumo de solventes)		Valores limite para a emissão total		Disposições específicas
				Novas	Existentes	Novas	Existentes	
1	Impressão rotativa off-set com secagem a quente (1 15).	15-25 1 25	100 20	30 <sup>(1)</sup> 30 <sup>(1)</sup>				( <sup>1</sup> ) Os resíduos de solventes nos produtos acabados não devem considerar-se emissões difusas.
2	Rotogravura para publicações (1 25) ...		75	10	15			
3	Outras unidades de rotogravura, flexografia, serigrafia rotativa, laminagem ou envernizamento (1 15), serigrafia rotativa sobre têxteis/cartão (1 30).	15-25 1 25 1 30 <sup>(1)</sup>	100 100 100	25 20 20				( <sup>1</sup> ) Limiar para a serigrafia rotativa sobre tecido ou cartão.
4	Limpeza de superfícies ( <sup>1</sup> ) (1 1) .....	1-5 1 5	20 <sup>(2)</sup> 20 <sup>(2)</sup>	15 10				( <sup>1</sup> ) Utilização dos compostos referidos nos n. <sup>os</sup> 6 e 8 do artigo 7. <sup>o</sup> ( <sup>2</sup> ) O limite é expresso em massa dos compostos, em mg/m <sup>3</sup> N, e não em carbono total.
5	Outros processos de limpeza de superfícies (1 2).	2-10 1 10	75 <sup>(1)</sup> 75 <sup>(1)</sup>	20 <sup>(1)</sup> 15 <sup>(1)</sup>				( <sup>1</sup> ) As instalações que comprovem à autoridade competente que o teor médio de solventes orgânicos de todos os materiais de limpeza utilizados não excede 30 %, em massa, ficam isentas da aplicação destes valores.
6	Revestimento de veículos (! 15) e retoque de veículos.	1 0,5	50 <sup>(1)</sup>	25				( <sup>1</sup> ) O cumprimento dos termos do n. <sup>º</sup> 2 do artigo 9. <sup>º</sup> será comprovado com base na média de medições de quinze em quinze minutos.
7	Revestimento de bobinas (1 25) .....		50 <sup>(1)</sup>	5	10			( <sup>1</sup> ) No caso de instalações que utilizem técnicas que permitam a utilização de solventes recuperados, o limite de emissão é de 150 mg C/m <sup>3</sup> N.
8	Outros processos de revestimento, nomeadamente de metais, plásticos, têxteis ( <sup>1</sup> ), tecidos, películas e papel (1 5).	5-15 1 15	100 <sup>(2)</sup> <sup>(5)</sup> 50/75 <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>	25 <sup>(5)</sup> 25 <sup>(5)</sup>				( <sup>1</sup> ) A serigrafia rotativa sobre têxteis é abrangida pela actividade n. <sup>º</sup> 3. ( <sup>2</sup> ) O valor limite de emissão refere-se a processos de revestimento e secagem efectuados em condições de confinamento. ( <sup>3</sup> ) O primeiro valor limite de emissão refere-se a processos de secagem e o segundo a processos de revestimento. ( <sup>4</sup> ) No caso de instalações de revestimento de têxteis que utilizem técnicas que permitem a reutilização de solventes recuperados, o limite de emissão aplicável ao conjunto dos processos de revestimento e secagem é de 150 mg C/m <sup>3</sup> N.

	Actividade — Limiar de consumo e solvente, expresso em toneladas/ano	Limiar (limiar de consumo de solvente, expresso em toneladas/ ano)	Valores limite de emissão em gases residuais (mg C/m <sup>3</sup> N)	Valores de emissão difusa (percentagem do consumo de solventes)		Valores limite para a emissão total	Disposições específicas
				Novas	Existentes		
8	Outros processos de revestimento, nomeadamente de metais, plásticos, têxteis (¹), tecidos, películas e papel (1 5).	5-15 1 15	100 (²) (⁵) 50/75 (³) (⁴) (⁵)	25 (⁵) 25 (³)			(⁵) Para as actividades de revestimento que não possam ser aplicadas em condições de confinamento (tais como construção naval e pinturas de aviões) pode haver derrogações a estes valores, em conformidade com o n.º 3 do artigo 7.º
9	Revestimento de fios metálicos para bobinas (1 5).					10 g/kg (¹) 5 g/kg (²)	(¹) Aplicável a instalações que produzam fio para bobinas de diâmetro médio X 0,1 mm. (²) Aplicável às restantes instalações.
10	Revestimento de superfícies de madeira (1 15).	15-25 1 25	100 (¹) 50/75 (²)	25 20			(¹) O limite de emissão refere-se a processos de revestimento e secagem efectuados em condições de confinamento. (²) O primeiro valor refere-se a processos de secagem e o segundo a processos de revestimento.
11	Limpeza a seco .....					20 g/kg (¹) (²)	(¹) Expresso em massa de solvente emitido por quilograma de produto limpo e seco. (²) Os limites de emissão referidos nos n.os 8 e 9 do artigo 7.º não se aplicam neste sector.
12	Impregnação de madeira (1 25) .....		100 (¹)	45		11 kg/m <sup>3</sup>	(¹) Não aplicável à impregnação com creosoto.
13	Revestimento de curtumes (1 10) .....	10-25 1 25 1 10 (¹)				85 g/m <sup>2</sup> (²) 75 g/m <sup>2</sup> (²) 150 g/m <sup>2</sup> (²)	(¹) Para actividades de revestimento de curtumes em mobiliário e determinados produtos de curtume utilizados como bens de pequeno consumo, tais como sacos, cintos ou carteiras. (²) Os valores limite para a emissão total são expressos em gramas de solvente emitido por metro quadrado de produto produzido.
14	Fabrico de calçado (1 5) .....					25 g por par (¹)	(¹) Os valores limite para a emissão total são expressos em gramas de solvente emitido por par de calçado completo produzido.
15	Laminagem de madeiras e plástico (1 5)					30 mg/m <sup>2</sup>	

	Actividade — Limiar de consumo e solvente, expresso em toneladas/ano	Limiar (limiar de consumo de solvente, expresso em toneladas/ ano)	Valores limite de emissão em gases residuais (mg C/m <sup>3</sup> N)	Valores de emissão difusa (percentagem do consumo de solventes)	Valores limite para a emissão total		Disposições específicas
					Novas	Existentes	
16	Revestimentos adesivos (1 5) .....	5-15 1 15	50 (¹) 50 (¹)	25 20			(¹) Caso se utilizem técnicas que permitam a reutilização de solventes recuperados, o valor limite de emissão em gases residuais será de 150 mg C/m <sup>3</sup> N.
17	Fabrico de preparações de revestimento, tintas de impressão, vernizes e colas (1 100).	100-1000 1 1000	150 150	5 (¹) 3 (¹)	5% da entrada de solvente. 3% da entrada de solvente.		(¹) O valor de emissões difusas não inclui os solventes vendidos como parte de uma preparação de revestimento num recipiente estanque.
18	Processamento de borracha (1 15) ....		20 (¹)	25 (²)	25 % da entrada de solvente.		(¹) Caso se utilizem técnicas que permitam a reutilização de solventes recuperados, o valor limite de emissão em gases residuais será de 150 mg C/m <sup>3</sup> N. (²) O valor de emissões difusas não inclui os solventes vendidos como parte integrante de produtos ou preparações num recipiente estanque.
19	Extracção de óleos vegetais e gorduras animais e refinação de óleos vegetais (1 10).				Gorduras animais: 1,5 kg/t. Óleo de ricino: 3 kg/t. Óleo de colza: 1 kg/t. Óleo de girassol: 1 kg/t. Óleo de soja (motação normal): 0,8 kg/t. Óleo de soja (flocos brancos): 1,2 kg/t. Outras sementes e matérias vegetais:  3 kg/t (¹). 1,5 kg/t (²). 4 kg/t (³).		(¹) Os valores limite para a emissão total para instalações que transformem lotes individuais de sementes e outras matérias vegetais deverão ser determinados pela autoridade competente, caso a caso, aplicando as melhores técnicas disponíveis. (²) Aplicável a todos os processos de fraccionamento, à excepção da remoção de gomas dos óleos. (³) Aplicável à remoção de gomas dos óleos.
20	Fabrico de produtos farmacêuticos (1 50).		20 (¹)	5 (²) 15 (²)	5% da entra- da de solven- te.	15% da entra- da de solven- te.	(¹) Caso se utilizem técnicas que permitam a reutilização de solventes recuperados, o limite de emissão em gases residuais será de 150 mg C/m <sup>3</sup> N. (²) O valor de emissões difusas não inclui os solventes vendidos como parte de produtos ou preparações num recipiente estanque.

## PARTE 2

## Indústria de revestimento de veículos

Os valores limite para a emissão total são expressos em gramas de solvente emitido por unidade de superfície do produto em metros quadrados e em quilogramas de solvente emitido por carroçaria de veículo.

A superfície total de qualquer produto referido no quadro infra é definida do seguinte modo:

Superfície calculada com base na superfície total revestida por electroforese e na superfície de quaisquer componentes adicionados nas diversas